

EDITAL DO REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO EDITAL Nº 004/2024

LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 2.133/2023, de 4 de outubro de 2023, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, por meio deste Edital (saldo remanescente), o regulamento para a seleção e apoio financeiro a projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo” em Macaíba (saldo remanescente), Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado do Edital 004/2023 supramencionado, no item 14.1 “No caso de valores remanescentes, a Prefeitura de Macaíba poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no Edital” e no item 14.1.1 “Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de cultura geral (outras linguagens)”.

1. DO OBJETO

1.1 O remanejamento do saldo remanescente do Edital de Chamamento Público nº 004/2023, referente à seleção e apoio financeiro a projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo” em Macaíba, para receberem apoio financeiro, ao cumprimento de fundamento no Art. 8º (Lei Complementar, nº 195, de 8 de julho de 2022), a ser realizada no período de dezembro de 2024.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 No âmbito do projeto que trata este Edital remanescente, incluem-se incentivos para os seguintes grupos:

2.1.1 Por **artistas individuais de qualquer segmento cultural (Pessoa Física ou Microempreendedor)**, compreendem-se músicos, artesãos, escritores,

artistas visuais entre outros.

2.1.3 Por **grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural**, compreendem-se os grupos de músicos (a partir de três componentes); teatro (a partir de cinco componentes); quadrilhas juninas (a partir de 20 componentes); capoeira (a partir de dez componentes); dança (a partir de quatro componentes); escolas de samba (a partir de 20 componentes) e grupos folclóricos (a partir de dez componentes).

2.1.4 **Por espaços culturais (CNPJ ou CPF)**, compreendem-se os espaços físicos que trabalhem a cultura em suas mais variadas manifestações.

3. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

3.1 Este Edital prevê um investimento total de **R\$ 36.020,99** (trinta e seis mil, vinte reais e noventa e nove centavos).

3.2 O valor total deste Edital, de R\$ 36.020,99 (trinta e seis mil, vinte reais e noventa e nove centavos), corresponde ao valor final dos recursos recebidos pelo município descontados 5%, no valor de **R\$ 1.801,04** (mil oitocentos e um e quatro centavos), para a contratação da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte) fundação responsável pelo gerenciamento do Edital, que será distribuído da seguinte forma:

Categoria participante: artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais.

Quantidade: 1 projeto

Valor para o projeto contemplado: **34.219,95**

O valor será distribuído conforme tabela a seguir.

Projeto	Quantidade	Valor total
Artes Cênicas (circo, teatro, dança), espetáculo e apresentações culturais.	1	34.219,95

3.4 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos da Dotação Orçamentária 33.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

3.5 O valor do projeto será pago em parcela única, na **conta corrente** em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, pessoa física, como único (a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

3.6 No pagamento da pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI (Microempreendedor Individual) será exigido à conta vinculada ao CNPJ.

3.7 O valor pago ao proponente pessoa jurídica não está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que residam em Macaíba e que atuam no setor cultural do município há pelo menos 24 meses (dois anos), tempo contado a partir da data de publicação deste Edital, sendo agentes culturais:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de grande porte, empresa de pequeno porte etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- d) Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física

4.2 Ficam impedidos de se inscrever neste Edital:

- a) Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- c) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;
- d) Pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;
- e) Pessoas jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);
- f) Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Os contemplados pelo Edital 004/2023.

4.3 Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto a ser contemplado pela Lei Paulo Gustavo no município, caso envie 2 (dois) projetos será considerada a última proposta enviada.

4.4 É de total responsabilidade de o proponente manter seus dados pessoais sempre atualizados no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.5 O proponente deverá preencher a Declaração de Não Impedimentos presente no Anexo III deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 11 a 17 de novembro de 2024, por meio da Plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

5.2 Nesta primeira etapa do processo, o proponente deverá se cadastrar no site citado no item 5.1 e enviar o projeto e portfólio.

5.3 Após a aprovação do projeto, obedecendo a fase de recursos prevista no item 6, será realizada a segunda etapa da seleção, constituída pelo envio de documentação conforme lista no Anexo I.

5.4 O envio de documentação deve obedecer às datas estabelecidas conforme cronograma presente no item 6.

5.5 O modelo de projeto, item obrigatório a ser enviado pelo proponente, está presente no Anexo II deste Edital com área destinada à descrição do orçamento a ser utilizado pelo proponente (planilha orçamentária).

5.6 Todos os arquivos devem ser enviados em formato PDF e não podem ultrapassar 10 MB.

5.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO CRONOGRAMA

Primeira etapa: envio e análise de projetos	
Apresentação dos projetos de 11 a 18 de novembro de 2024	
Análise do mérito	19 a 20 de novembro de 2024

Divulgação do resultado	22 de novembro de 2024
Período de recurso	23 a 24 de novembro de 2024
Resultado final do mérito	26 de novembro de 2024

Segunda etapa: envio da documentação

Envio da documentação de 27 a 29 de novembro de 2024	
Resultado da análise documental	02 de dezembro de 2024
Período de recurso	03 e 04 de dezembro de 2024
Resultado final	06 de dezembro de 2024
Assinatura do termo contratual	09 de dezembro de 2024

Terceira etapa: liberação do recurso e contrapartida

Depósito dos recursos de 10 a 31 de dezembro de 2024	
Contrapartida	Até 30 de abril de 2025

6.1 As datas constantes no cronograma podem ser reajustadas, sendo de responsabilidade total do proponente acompanhar as informações atualizadas por meio do site da seleção.

6.2 O prazo final para execução do projeto é de até 31 de janeiro de 2025.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- a) Análise de projeto, etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de pareceristas;
- b) Habilitação, onde será verificada a regularidade documental e fiscal do

proponente;

c) Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural (Anexo VII).

8. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de pareceristas da FUNCERN, constituída por 3 (três) integrantes.

8.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

8.3 Todas as propostas devem instigar a diversidade, a criatividade e o desenvolvimento técnico. Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios propostas que valorizem a diversidade cultural e histórica de Macaíba e com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, crianças, idosos, população LGBTQIAP+, povos e comunidades tradicionais, mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

8.3.1 Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas e inclusivas.

8.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da primeira etapa de seleção será homologado e publicado na plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba www.macaiba.rn.gov.br.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os proponentes classificados deverão, após a publicação do resultado final do mérito cultural, encaminhar a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I.

9.2 O envio da documentação que trata o item 9.1 deverá ser feito por meio da plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

9.3 Todo o processo de habilitação será realizado pela equipe técnica da FUNCERN.

9.4 Em caso de documentação incompleta, rasurada ou ilegível resultará na inabilitação do candidato.



9.5 O não envio da documentação no prazo estipulado resultará na desclassificação definitiva do candidato.

9.6 O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br>.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:

10.1.1 Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

10.1.2 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

10.1.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 O proponente com projeto aprovado neste Edital deverá, como contrapartida, apresentar sua proposta no município de Macaíba em eventos públicos, a exemplo do ciclo natalino, que contarão com a participação de estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do Programa Universidade Para Todos (ProUni), ou comunidades rurais, bairros e distritos, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O candidato contemplado com os recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a conclusão do projeto.

12.2 A prestação de contas deverá ser realizada em Relatório de Execução do Objeto (Anexo VII), sendo a entrega deste Anexo à Secretaria de Cultura e Turismo obrigatória por meio da plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br/projetos/>.

12.3 De acordo com o Art. 26 da Lei Paulo Gustavo, o relatório de execução financeira será exigido de forma excepcional quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará se há elementos na denúncia apresentada.

12.4 O proponente é responsável pelo arquivamento de sua cópia do Relatório de Execução do Objeto e a guarda de toda a documentação utilizada durante o processo de participação no edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É de inteira responsabilidade de o proponente anexar as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para música, e do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.

13.2 O proponente que tiver seu projeto aprovado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos pela Prefeitura de Macaíba, entre estes, folders, folhetos, cartazes etc.

13.3 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairá exclusivamente sobre o (a) proponente ou diretor (a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

13.4 Todos os produtos resultantes do Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Prefeitura de Macaíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, disponibilizadas nos sites da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br> e da seleção <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

13.5 Os produtos resultantes do Edital deverão fazer constar em seus textos, imagens, legendas, vídeos, narrações e instrumentos de divulgação a citação a seguir:

"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura de Macaíba.

Macaíba, ___de_____de_____."

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os atos administrativos do Edital, com possibilidade de tomar providências em caso de supostas irregularidades que possam ser constatadas.

13.7 Em casos omissos que possam ser constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8 Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail culturagerallpgmacaiba@gmail.com.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba